



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Ofício n. 064/2026-GPR

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Minstra **Carmen Lúcia**
Supremo Tribunal Federal – STF
Brasília – DF

Assunto: **Proposta de Código de Conduta para Ministros do STF.**

Senhora Ministra Relatora,

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil cumprimenta Vossa Excelência e registra que acompanhou, com a atenção devida ao papel institucional dessa Suprema Corte, a sessão solene de abertura do Ano Judiciário de 2026, ocasião em que foi anunciada, como prioridade de gestão, a construção de um Código de Ética voltado ao fortalecimento da integridade, da transparência e da confiança pública no Poder Judiciário, assim como o encaminhamento interno para elaboração da proposta, com indicação de relatoria, providência que evidencia a seriedade e a centralidade do tema na agenda institucional do Tribunal.

No mesmo dia, em 2 de fevereiro de 2026, o tema foi objeto de debate no Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no contexto de abertura do Ano Judiciário no âmbito da advocacia. A discussão assentou, de modo convergente, a pertinência da iniciativa e o seu diálogo com preocupações históricas da Ordem quanto ao aperfeiçoamento do sistema de justiça, especialmente no que se refere a mecanismos que previnam conflitos de interesse, fortaleçam padrões de integridade pública e incrementem a legitimidade institucional junto à sociedade.

Ao mesmo tempo, o Conselho Federal registrou, como premissa de responsabilidade institucional, que não se deve confundir apoio ao debate com endosso precipitado a formulações ainda não formalizadas. A Ordem dos Advogados do Brasil entende ser essencial que a construção de parâmetros dessa natureza se faça com prudência, método e consistência, para que o resultado não se converta em medida meramente reativa a conjunturas, nem em solução simbólica de curto prazo. O compromisso com a estabilidade institucional exige que o texto, uma vez apresentado, seja discutido com densidade normativa e com visão de longo alcance, de modo a produzir efeitos virtuosos e duradouros na governança judicial.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Do ponto de vista institucional, o Conselho Federal considera mais relevantes, para orientar esse processo, alguns conteúdos e balizas que se conectam diretamente às finalidades anunciadas por essa Corte. Entre eles, destaca-se que o Código de Ética, se adotado, deve se orientar por objetivo substantivo: promover transparência, responsabilidade institucional e confiança pública, não por restrições genéricas ou mecanismos que, na prática, reduzam garantias constitucionais ou a qualidade da prestação jurisdicional. Em especial, é preciso que regras de integridade e prevenção de conflitos de interesse sejam concebidas como instrumentos de reforço da imparcialidade e de proteção da instituição, com critérios claros e aplicáveis, evitando ambiguidades que possam estimular disputas estereis ou interpretações casuísticas.

Nesse mesmo horizonte, reafirma-se a participação indispensável da advocacia na construção do debate. A Ordem dos Advogados do Brasil não se coloca como observadora externa, mas como instituição constitucionalmente essencial à administração da justiça. Por isso, entende que a advocacia deve ser ouvida de forma efetiva e qualificada, contribuindo com perspectivas técnicas e práticas sobre o funcionamento do sistema e, sobretudo, sobre a preservação das garantias que asseguram paridade de armas, acesso à justiça e efetividade do contraditório. A construção de normas de conduta que repercutem sobre a dinâmica do processo e sobre a interação institucional no sistema de justiça não pode prescindir desse olhar.

De igual modo, o Conselho Federal sublinha a preservação inegociável das prerrogativas profissionais e das garantias de defesa. Qualquer aprimoramento normativo voltado ao fortalecimento institucional do Tribunal deve caminhar junto com a proteção dos direitos que estruturam o devido processo legal. Nesse sentido, mecanismos eventualmente relacionados à transparência de audiências, interlocução institucional ou rotinas de trabalho não devem resultar em retrocessos no exercício profissional, nem criar barreiras indevidas ao direito de audiência e à atuação técnica da defesa, porque isso enfraquece a legitimidade do sistema.

Também se reafirma a rejeição a soluções imediatistas. Integridade institucional não se constrói com medidas voltadas à repercussão momentânea, mas com desenho normativo consistente, com processos decisórios transparentes e com mecanismos que suportem escrutínio público e institucional de modo equilibrado. Um Código de Ética, se for esse o caminho eleito pelo Supremo Tribunal Federal, deve ser concebido para qualificar a governança do Tribunal, e não para gerar constrições artificiais ao funcionamento do sistema de justiça.

Nessa linha, a Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Conselho Federal, coloca-se à disposição de Vossa Excelência e do Supremo Tribunal Federal para colaborar na forma e pelos meios que essa Corte entender pertinentes, seja mediante contribuições técnicas, debates institucionais, consolidação de propostas e participação em iniciativas de diálogo que venham a ser formalmente estruturadas no âmbito do Tribunal. Trata-se de colaboração orientada por respeito institucional, rigor técnico e compromisso com o aprimoramento do sistema de justiça, sem prejuízo da firmeza com que a Ordem sustenta a centralidade da advocacia e a proteção das garantias constitucionais.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Por fim, comunico que o Conselho Federal instituirá, no âmbito do Sistema OAB, fórum permanente de debate sobre o tema, com a finalidade de promover reflexão continuada, reunir subsídios técnicos e assegurar unidade nacional na participação institucional da advocacia. Esse fórum buscará qualificar a contribuição da Ordem, permitindo que a interlocução com o Supremo Tribunal Federal se dê com consistência, representatividade e aderência às realidades das diversas unidades da Federação.

A relatoria de Vossa Excelência confere especial densidade a esse diálogo institucional. Ministra oriunda da advocacia e com trajetória de vinculação à Ordem, inclusive como integrante da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal, Vossa Excelência reúne experiência que certamente prestigiará a participação da classe que honrou como advogada e honra como magistrada oriunda de seus quadros, em uma interlocução tão salutar entre o Poder Judiciário e os demais atores essenciais à administração da justiça.

Com essas considerações preambulares e compromissórias, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil reafirma sua plena disposição para contribuir para o aperfeiçoamento do debate e da construção normativa correspondente, na convicção de que esta Corte promoverá interlocução institucional ampla e construtiva em benefício do fortalecimento das instituições e das garantias constitucionais.

Renovando protestos de elevada consideração e apreço, coloco esta Presidência à disposição para os encaminhamentos que Vossa Excelência considerar adequados.

Atenciosamente,

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB

Felipe Sarmiento Cordeiro

Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

Roseline Rabelo de Jesus Morais

Secretária-Geral do Conselho Federal da OAB

Christina Cordeiro dos Santos

Secretária-Geral Adjunta do Conselho Federal da OAB

Délio Lins e Silva Junior

Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB